



D.O.E. de 04/ AGO 1988: 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

21-8-88! *Autp*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1202 / 88

INTERESSADO : Colégio de 1ª e 2ª Graus 'Aquarius'

LOCALIDADE : Capital

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: Oswaldo Augusto de Barros

RELATOR NO PLENÁRIO: CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 463 / 88

- APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com o abaixo assinado dos representantes legais dos alunos deste Colégio para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

MARÇO/88

1º Grau de 1ª a 4ª série : Cz\$ 8.000,00

1º Grau de 5ª a 8ª série : Cz\$ 9.000,00

2º Grau de 1ª a 3ª série : Cz\$10.000,00

Período Integral: Cz\$12.000,00

CEE/CEnE, 07/07/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício